



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 273, DE 31 DE dezembro DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União, do dia subsequente e pela Portaria nº 304, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012,

Considerando a Portaria nº 134, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário oficial da União do dia 14 de dezembro de 2013, seção 1, pág. 140/141; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.000715/2009-19,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no art. 2º da Portaria nº 134, de 13 de dezembro de 2013, no inciso I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a alínea abaixo:

“h) Prefeitura Municipal de Altos/PI, sendo um titular e um suplente.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº	01
Seção	1
Pág.	44
de	02, 01, 14



- I - montagem de pastilha semicondutora, não encapsulada;
- II - encapsulamento da pastilha montada, quando aplicável;
- III - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e
- IV - marcação (identificação), quando aplicável.

§ 1º Os circuitos integrados monolíticos ou microchips de que trata este artigo poderão ser adquiridos de terceiros, desde que cumprido o Processo Produtivo Básico estabelecido neste artigo.

§ 2º Caso o percentual referido no caput não seja alcançado, para a produção referente ao ano-calendário de 2010, no todo ou em parte, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2011, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano-calendário.

§ 3º O prazo constante do § 2º poderá ser estendido até 31 de dezembro de 2012, sem prejuízo das obrigações correntes, mediante aplicação de percentual adicional de 1% (um por cento) sobre o faturamento incentivado da empresa, do ano de 2010, em pesquisa e desenvolvimento, nos termos dos arts. 3º e 4º desta Portaria.

§ 4º Caso o percentual referido no caput não seja alcançado, para a produção referente ao ano-calendário de 2011, no todo ou em parte, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2012, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano-calendário.

§ 5º O prazo constante do § 4º poderá ser estendido até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo das obrigações correntes, mediante aplicação de percentual adicional de 1% (um por cento) sobre o faturamento incentivado da empresa, do ano de 2011, em pesquisa e desenvolvimento, nos termos dos arts. 3º e 4º desta Portaria.

§ 6º Caso o percentual referido no caput não seja alcançado, para a produção referente ao ano-calendário de 2012, no todo ou em parte, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano-calendário.

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2014, o percentual estabelecido no caput deste artigo passa a ser de 90% (noventa por cento).

§ 8º Para os cartões sem contato, constantes do inciso III do art. 1º, o disposto no caput deste artigo fica temporariamente dispensado.

Art. 3º Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento, adicionais aos exigidos pela legislação, a que se refere esta Portaria, serão calculados sobre o faturamento bruto no mercado interno decorrente da comercialização de CARTÕES INTELIGENTES, com fruição do benefício fiscal, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados.

Art. 4º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCTI e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa ou Centros de Pesquisa e Desenvolvimento credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, sendo que, a partir do ano base de 2013, no mínimo 50% (cinquenta por cento) destes investimentos adicionais deverão ser realizados em instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela SEPIN/MCTI não implica em aceitação automática nos mesmos.

§ 3º A SEPIN/MCTI será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o Art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006.

§ 5º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Todas as demais condições deverão estar em conformidade com Lei nº 8.248/1991 e suas alterações, e Decreto nº 5.906/2006.

Art. 5º As empresas deverão apresentar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à Secretaria de Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de março de cada ano, relatório específico demonstrando o cumprimento das obrigações constantes desta Portaria, relativas ao ano anterior, contemplando pelo menos:

I - total de produtos vendidos no mercado nacional com a utilização dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - quantidades de insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

III - nome do fornecedor; e

IV - informações referentes à utilização dos percentuais, previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas por meio de ofício e em meio digital.

§ 2º O não envio das informações citadas neste artigo, bem como o não cumprimento de quaisquer dispositivos estabelecidos nesta portaria, caracterizará o descumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 36, de 10 de fevereiro de 2012.

RICARDO SCHAEFER
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 273, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União, do dia subsequente e pela Portaria nº 304, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012,

Considerando a Portaria nº 134, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário oficial da União do dia 14 de dezembro de 2013, seção 1, pág. 140/141; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.000715/2009-19, resolve:

Art. 1º Incluir no art. 2º da Portaria nº 134, de 13 de dezembro de 2013, no inciso I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a alínea abaixo:

"h) Prefeitura Municipal de Altos/PI, sendo um titular e um suplente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398 de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 05022.000327/2002-17, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, o terreno da União de 20.313,74m², sendo A1- 10.156,87m² e A2 - 10.156,87m², que faz parte de uma área maior de Nacional Interior de 618.408,3965m², sito no lugar denominado Mato Alto, no município de Araranguá, atualmente Avenida Capitão Pedro Fernandes, bairro Aeroporto, no Município de Araranguá-SC, cadastrado no SPIUnet, sob o RIF 8027 00077.500-8, registrado sob matrícula nº 62.731, livro 2, folhas 01/02 do 1º Tabelionato, Registro de Imóveis e Protesto em Geral da Comarca de Araranguá/SC.

Parágrafo único - A área acima apresenta características e confrontações descritas na matrícula do referido registro, conforme fls. 255/256-v do processo em epígrafe.

Art. 2º A área da matrícula constante no art. 1º desta Portaria é de interesse público na medida em que será destinado às famílias de baixa renda do Condomínio Residencial Flor do Campo, construído com recursos do FNHIS/Município, em conformidade com o art. 1º, § 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15/07/1981, com nova redação dada pela Lei nº 11.481/2007, beneficiando 112 famílias.

Art. 3º A SPU/SC remeterá Ofício ao Cartório de Registro de Imóvel competente para averbação da área na forma declarada, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada que o terreno citado no art. 1º seja incluído no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 451, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no nos arts. 39 e 40 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para articulação e coordenação de ações relacionadas à incorporação e regularização patrimonial dos bens imóveis localizados nas regiões Sul e Sudeste - GT/RFFSA/SUL/SE.

§ 1º São objetivos específicos do Grupo de Trabalho:

I - depurar e atualizar a base cadastral dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. utilizando o Sistema de Controle do Inventário da Documentação dos Bens Imóveis - CIDI;

II - coordenar em nível regional as atividades de recepção e gestão do acervo documental referente aos imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA;

III - promover a articulação com instituições cujas atividades apresentem interface com a incorporação e regularização patrimonial dos imóveis oriundos da extinta RFFSA;

IV - viabilizar parcerias, contratos ou forças-tarefas para atividades de levantamento físico-cadastral dos imóveis oriundos da extinta RFFSA;

V - promover a capacitação das Superintendências do Patrimônio da União nos Estados para implementação do Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial, assim como para gestão da carteira imobiliária da extinta RFFSA;

VI - coordenar a avaliação quanto a eventual restrição ou conflito de interesse em relação aos imóveis indicados pelo Ministério dos Transportes para composição da Reserva Técnica, bem como a identificação das faixas de domínio integrantes do Sistema Nacional de Viação que passarão a constituir a Reserva Técnica;

VII - prestar assessoramento às Superintendências do Patrimônio da União nos Estados das Regiões Sul e Sudeste para o planejamento e execução das atividades de incorporação e regularização patrimonial dos imóveis pela União;

VIII - elaborar e coordenar a implementação do Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial dos bens imóveis oriundos da extinta RFFSA.

§ 2º Constituirá produtos do GT instituído por esta Portaria:

I - Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial dos bens imóveis oriundos da extinta RFFSA; e

II - Relatórios bimensais de acompanhamento e monitoramento do Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial e das ações de assessoramento às Superintendências do Patrimônio da União.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por 8 (oito) membros, sendo:

I - 01 (um) representante de cada Superintendência do Patrimônio da União nas Regiões Sul e Sudeste, responsável pela atividade de incorporação e/ou pela gestão dos bens imóveis oriundos da extinta RFFSA;

II - 01 (um) coordenador.

§ 1º O GT instituído por esta Portaria será supervisionado pelo Departamento de Incorporação de Imóveis.

§ 2º Cada membro e coordenador do GT terá um suplente.

§ 3º A indicação dos membros, do coordenador e de seus suplentes será feita pelo Departamento de Incorporação de Imóveis.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para cumprir seus objetivos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e com fundamento na Portaria 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no DOU, Seção 1, pág. 102, de 19/08/2013, c/c com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve: